

## PORTARIA N.º 009/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO — ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978 e de seu Regimento Interno,

## RESOLVE:

- Art. 1° Criar a Comissão Temática denominada: **Núcleo de Estudos e Pesquisas de Recuperações Judiciais**, com o objetivo de realizar estudos e pesquisas de Recuperações Judiciais a partir do mecanismo judicial proveniente da Lei 11.101/05.
- Art. 2º o Coordenador será escolhido entre os conselheiros do CoreconPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.
- Art. 3° Nomear a Conselheira Itaiana Patricia de Souza Corecon 8556/PR como Coordenadora do Núcleo.
- Art. 4° O Núcleo será operacionalizado por economistas com registro em situação de regularidade no CoreconPR e alocados em funções a serem definidas pela Coordenadora, o qual terá inicialmente a seguinte composição: Economistas Carlos Magno Andrioli Bittencourt, Corecon 5207/PR; Eduardo André Cosentino, Corecon 6783/PR; Tiago Jazynski, Corecon 7852/PR; Fernando Balotin Carreiro, Corecon 8632/PR; Lucas Lautert Dezordi, Corecon 6795/PR; Luís Gustavo Budziak, Corecon 6461/PR e José Wladimir Freitas da Fonseca, Corecon 4740/PR.
- Parágrafo Único Poderão participar da Comissão, colaboradores do CoreconPR, estudantes de Ciências Econômicas e Economistas não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador da Comissão e aprovados pelos demais integrantes.
- Art. 5° O Núcleo deverá atender as exigências e orientações do CoreconPR;
- Art. 6° O CoreconPR apoiará institucionalmente o Núcleo, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.
- Art. 7° Não haverá repasse de recursos financeiros do CoreconPR.
- Art.  $8^{\circ}$  As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo;
- Art. 9° As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levadas para conhecimento e aprovação do Presidente do CoreconPR e este, se entender necessário, levará para decisão do Plenário.
- Art. 10° A qualquer momento, o núcleo poderá ser extinto por decisão do CoreconPR.
- Art. 11° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Economista 5207/PR
Presidente
CoreconPR